ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS – PLR – 2020.

Acordo Coletivo de Trabalho sobre a Participação nos Lucros e Resultados – PLR, com vigência de 01.01.2020 a 31.12.2020, que celebram de um lado, como empregadora, a Extrutécnica Centro de Tecnologia em Extrusão Ltda, CNPJ n. 02884776/0001-47, situada na Av. John Boyd Dunlop, 7874 Campinas São Paulo, neste ato representado pelo Sr. Edson Roberto Cavallaro Gerente de Recursos Humanos CPF n. 095.808.578-14 e de outro, como representante dos empregados, o Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação e Afins (SITAC), CNPJ n. 46.070.678/0001-41 situado na Rua Jose Paulino 172 Campinas São Paulo, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Marcos Roberto da Silva Araujo, CPF n. 120.281.628-21, regido pelas seguintes cláusulas.

DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O Programa PLR, definido no Presente Acordo, tem como fundamento legal as disposições contidas no Artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal de 1988, e na lei nº 10.101/2000. A Participação nos Lucros ou Resultados – PLR, objetivo deste Acordo, não constitui base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário, por ser desvinculada da remuneração, imposto de renda será tributada na fonte, em separado dos demais rendimentos recebidos no mês, como antecipação do imposto devido na declaração de rendimentos da pessoa física, competindo à pessoa jurídica, a responsabilidade pela sua retenção e recolhimento, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único – Tem-se como inaplicável e incabível a argüição, por quaisquer empregados, do principio da habitualidade com referencia à importância recebida em virtude deste título, ou acordo coletivo de trabalho.

ABRANGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito das empresas acordantes, abrangerá a categoria dos trabalhadores na Indústria de Extrusão de ração na unidade de Campinas/SP com abrangência territorial em Campinas/SP.

DA REPRESENTAÇÃO DA COMISSÃO – REPRESENTATIVIDADE

CLÁUSULA TERCEIRA - Para dar início à negociação da participação nos resultados, foi indicada uma comissão com membros representantes dos empregados, que foi constituída da forma abaixo:

- 1 membro da Fábrica – Reginaldo Fernandes Batista
- 1 membro do Setor Administrativo – André de Alcântara Sousa
- 1 membro do Setor da Qualidade – Lucas Quinto de Souza
- 1 membro do Setor Logística – Edevan Romão dos Santos

Parágrafo Único – A comissão representa a totalidade dos empregados da Extrutécnica, abrangendo tal representatividade não apenas os empregados pertencentes à categoria profissional preponderante, mas também todas as demais categorias, incluindo as diferenciadas e de profissionais liberais.

ESCOPO E APLICAÇÃO DO PROGRAMA

CLÁUSULA QUARTA – O programa tem como escopo o pagamento de uma verba a título de participação nos resultados da empresa, nos moldes da lei nº 10.101/2000 e será aplicado a todos os empregados da Extrutécnica sem qualquer ressalva dentro das cláusulas e condições aqui prevista e de comum acordo com os empregados.

DOS OBJETIVOS

CLÁUSULA QUINTA – O Programa PLR tem os seguintes objetivos:

a) Fortalecer a parceria entre o empregado e a Empresa.
b) Estabelecer um acordo para atender as disposições contidas na lei nº 10.101/2000.
c) Integração dos empregados no processo de busca constante da qualidade, possibilidade o maior desempenho individual e coletivo, atendendo aos anseios dos mesmos na participação dos resultados da Empresa.

ELEGIBILIDADE

CLÁUSULA SEXTA – Participam deste acordo todos os empregados da Extrutécnica, com exceção daqueles que tiveram seus contratos de trabalho rescindido anteriormente a 01 de janeiro de 2020.

Parágrafo Primeiro – O aviso prévio indenizado não será computado como tempo de serviço para efeito desta cláusula.

Parágrafo segundo – Perde a elegibilidade à PLR/2020 o empregado demitido por justa causa no período de apuração – 01.01.2020 a 31.12.2020.

Parágrafo Terceiro – Ficam excluídos do PLR/2020 de que trata este acordo:

a) Temporários, Estagiários, Gerentes Nacionais e Regionais de Venda.
b) Todos e quaisquer contratados ou terceiros que não integram o quadro de empregados da Extrutécnica.

I – Os empregados admitidos, bem como aqueles que tiveram afastamento por doença, sem remuneração, reclusão ou acidente de trabalho, durante o período compreendido entre 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, farão jus ao pagamento de forma proporcional à razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado, entendendo-se como tal a fração igual ou superior a quinze dias.

II – Os empregados demitidos, durante o período compreendido entre 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, farão jus ao pagamento de forma proporcional à razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado, entendendo-se como tal a fração igual ou superior a quinze dias.

III – Nos casos de aposentadoria ou de morte, o empregado aposentado e o representante legal do colaborador falecido, terão à elegibilidade ao pagamento da PLR e esta será calculada proporcionalmente ao período efetivamente trabalhado, na razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado, entendendo-se como tal a fração igual ou superior a quinze dias.

VALOR E FORMA DE DISTRIBUIÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – A participação nos lucros ou Resultados da Extrutécnica, com período compreendendo entre 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020 será composta do valor de R$ 1.750,00 (Hum mil e setecentos e cinquenta reais) sendo este valor pago em duas

parcelas, denominadas 1ª Parcela fixa e 2ª Parcela variável, a serem pagas nos termos deste Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Único – O valor a ser pago como título de participação nos resultados, não se incorporará aos salários dos empregados para qualquer efeito legal, nem tem o poder de aderir ao contrato de trabalho como condição benéfica.

O empregado, ao receber a participação resultante do plano de metas referente a segunda parcela, dará ao empregador ampla, total e irrevogável quitação, para nada mais exigir a esse título, nos termos do artigo 905 do código Civil Brasileiro.

DA PARCELA FIXA

CLÁUSULA OITAVA – Correspondente a 50% (cinqüenta por cento), do valor estabelecido na cláusula sétima desde acordo, R$ 875,00 (oitocentos e setenta e cinco reais) pago de forma fixa a todos os empregados mencionados na Cláusula sexta desde Acordo, exceto Gerentes de vendas nacionais e regionais, Estagiários e Temporários.

DA PARCELA VARIÁVEL

CLÁUSULA NONA - Correspondente a 50% (cinqüenta por cento), do valor estabelecido na cláusula sétima desde acordo, R$ 875,00 (oitocentos e setenta e cinco reais) pago de forma variável mediante cumprimentos de metas individuais e coletivas a serem alcançadas, a todos os empregados mencionados na Cláusula sexta desde Acordo, exceto Gerentes de vendas nacionais e regionais, Estagiários e Temporários.

PROGRAMAS DE METAS

CLÁUSULA DÉCIMA – Este acordo de participação firmado entre a Empresa e seus Empregados é pactuado mediante o estabelecimento de objetivos a serem alcançados, considerando - se metas individuais e coletivas tanto para os empregados da área Produtiva e Administrativa, para pagamento da 2ª Parcela.

Parágrafo Primeiro – referente a Metas Coletivas:

Produção e Administração:

Programa 5S. Objetivo = **Média anual: 07** (Sete) Peso: R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)

Produção:

Retrabalho Objetivo = 2,30% média anual Peso: R$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais)

Administração:

Fechamento Mensal. Objetivo =. Entrega **até o 5º dia útil do mês subseqüente exceto o mês de dezembro**. Peso: R$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais)

Parágrafo segundo – referente a Metas Individuais:

Faltas e Atrasos não justificados – esta meta será aferida proporcionalmente conforme objetivos:

Até 02 (duas) faltas ou atrasos dentro do período de apuração Peso: R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Acima de 02 (duas) faltas ou atrasos dentro do período de apuração o colaborador não terá direito aos valores de que se refere à meta.

Parágrafo Terceiro – aos colaboradores registrados com o cargo de Vendedores as metas descritas no **parágrafo primeiro e segundo** não serão aferidas, ficando os valores nelas estabelecidas de R$ 875,00 (oitocentos e setenta e cinco reais), ao cumprimento de no mínimo 90% das metas de vendas estabelecidas mensalmente pelos vendedores, com analise e aprovação das Gerencias Nacionais e Regionais em comum acordo com os vendedores.

Parágrafo Quarto – Critério para apuração final do resultado alcançado das metas estabelecidas será baseado no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2020, comparando-se o real atingido com as metas estabelecidas.

PUBLICAÇÃO E AFERIÇÃO DAS METAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As metas coletivas serão publicadas trimestralmente em percentual através dos quadros avisos na 3ª semana do mês subseqüente e as individuais aos empregados que fizerem necessário.

DATA PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O pagamento da PLR será efetuado em duas parcelas conforme cláusula sétima, sendo a **Primeira Parcela Fixa** paga em 20 de julho de 2020 e a **Segunda Parcela Variável** com pagamento em 22 de janeiro de 2021.

Parágrafo Único – O pagamento será efetuado através de depósito em conta corrente do empregado ou através dos demais meios legais de pagamento, quanto aos demitidos os valores devidos serão pagos no termos de rescisão.

DA REVISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Caso venha a ser fixada nova legislação alterando o previsto na Lei n° 10.101/2000 acordos ou dissídio coletivo, que venha estabelecer outros critérios e formas de pagamento mais favoráveis que o presente acordo aos trabalhadores, no que tange à participação nos lucros e resultados, fica estipulado que o empregador deverá compensar o valor pago e objeto deste acordo.

FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Ficam expressamente estipuladas que as controvérsias resultantes do presente acordo serão resolvidas com a COMISSÃO, que o celebrou, assistida pelo SINDICATO, bem como eventuais divergências quanto ao alcance ou realização do plano de metas em sua globalidade.

CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Fica estabelecido que na ocorrência de um fato relevante, alheio à vontade das partes, que venha a influir significativamente nas regras deste acordo, reservar-se-á às partes o direito de convocar seus representantes para análise da repercussão no presente acordo.

Por estarem ciente e de pleno acordo assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho as partes:

Campinas 10 de janeiro de 2020.

MARCOS ROBERTO DA SILVA ARAUJO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS (SITAC).

EDSON ROBERTO CAVALLARO
GERENTE RECURSOS HUMANOS
EXTRUTÉCNICA CENTRO DE TECNOLOGIA EM EXTRUSÃO LTDA.

MEMBROS REPRESENTANTES DOS EMPREGADOS;

REGINALDO FERNANDES BATISTA

ANDRÉ DE ALCANTARA SOUSA

LUCAS QUINTO DE SOUZA

EDEVAN ROMÃO DOS SANTOS